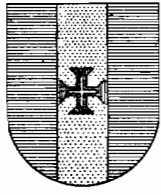


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 42

Quinta-feira, 20 de Novembro de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Lista da composição da «Mesa da Assembleia Regional da Madeira».**

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86/M:**

Define as entidades competentes para, no âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 172-G/86 (aplica a Portugal o Regulamento (CEE) n.º 797/85, do Conselho, o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento de eficácia das estruturas agrícolas).

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/86/M:**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, que cria a taxa social única, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL:

**Resolução n.º 2187/86:** 6/11

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 60/45 A, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho - Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2188/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45A/35A, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho - Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2189/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 12/18, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da

Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2190/86:**

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.º 4 e 9A, necessárias à obra de «construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2191/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 80A/67, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2192/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 90/75, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2193/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto de expropriação no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2194/86:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de «construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2195/86:**

Determina a liquidação da importância de 5 064 966\$, à sociedade que gira sob a firma «AHLERS LINDLEY, LIMITADA».

**Resolução n.º 2196/86:**

Determina a desistência do pedido de execução de sentença proferida contra a sociedade que gira sob a firma «DANILO & TELO, LIMITADA».

**Resolução n.º 2197/86:**

Atribuir um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M), no montante de 21 282 039\$50.

**Resolução n.º 2198/86:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Novembro de 1986, às Direcções Regionais da Saúde Pública e dos Hospitais, no montante de 521 730 000\$.

**Resolução n.º 2199/86:**

Estabelece várias medidas relativas ao aumento do capital e à transformação da sociedade denominada «EMPRESA MADEIRENSE DE TABACOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 2200/86:**

Determina a exoneração do Engenheiro Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França do cargo de gerente da sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 2201/86:**

Define a composição do Conselho de Gerência da sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 2202/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 74 749 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 2203/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 49 833 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 2204/86: 6/11**

Rectifica a Resolução n.º 2199/86.

**Declaração/Rectificação:****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 151/86: 10/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 150/86: 11/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 156/86: 18/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 157/86: 18/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO, DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 152/86: 6/11**

Autoriza um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO, E DO TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 153/86: 12/10**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 155/86: 18/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 154/86: 3/11**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho Normativo n.º 9/86:**

Estabelece regras relativas ao plano de dotações concelhias e fundos de emergência.

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Mesa da Assembleia Regional da Madeira**

Presidente — Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça

Vice-Presidentes — António Gil Inácio da Silva, José Miguel Jardim de Olival Mendonça

1.º Secretário — José Pedro Gomes

2.º Secretário — Patrocínio Bartolomeu Figueira

1.º Vice-Secretário — Agostinho de Gouveia Rodrigues

2.º Vice-Secretário — Armando Abreu

Assembleia Regional da Madeira, 4 de Novembro de 1986. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86/M**

de 30 de Outubro

**Indicação das entidades competentes para a execução do Decreto-Lei n.º 172-G/86**

O Decreto-Lei n.º 172-G/86, de 30 de Junho, veio possibilitar a aplicação a Portugal do Regulamento (CEE) n.º 797/85, do Conselho, o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento da eficácia das estruturas agrícolas.

Carece, no entanto, aquele diploma legal de legislação regulamentar que permita a sua execução.

Como lhes é expressamente atribuído, têm os Governos das Regiões Autónomas o poder de definir quais as entidades competentes para, no seu âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do já referido Decreto-Lei n.º 172-G/86, assim como as condições associadas ao respectivo circuito de funcionamento.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Informações, esclarecimentos e documentação)**

Os agricultores e outras entidades candidatos às ajudas previstas no Decreto-Lei n.º 172-G/86 podem obter os esclarecimentos relativos às condições de acesso e os documentos necessários à instrução do processo de candidatura junto das Direcções Regionais de Agricultura ou de Pecuária da Secretaria Regional da Economia S.R.E. da Direcção Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e das instituições de crédito habilitadas para o efeito.

**Artigo 2.º****(Elaboração de planos de melhoria material, de planos de exploração e de projectos florestais)**

A elaboração de planos de melhoria material da exploração, de planos de exploração e de projectos florestais é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas, no que poderão ser apoiados pelos serviços das Direcções Regionais de Agricultura e de Pecuária, por instituições de crédito ou quaisquer outras entidades, com excepção do IFADAP.

**Artigo 3.º****(Condições de acesso)**

1 — Compete às Direcções Regionais de Agricultura ou de Pecuária da SRE, conforme o caso, confirmar:

- a) A condição de agricultor a título principal;
- b) A capacidade profissional dos agricultores;
- c) A condição de jovem agricultor;
- d) A primeira instalação do jovem agricultor;
- e) A qualificação profissional dos jovens agricultores;
- f) A existência de contabilidade simplificada, nos casos em que esta seja declarada;
- g) A localização da exploração agrícola e, quando for caso disso, a residência do agricultor em região desfavorecida;
- h) As condições de acesso às ajudas previstas nas secções I a IV do título III e no título IV do Decreto-Lei n.º 172-G/86.

2 — A competência a que se refere o número anterior poderá ser delegada em entidades regionais habilitadas para o efeito, mediante protocolo a estabelecer entre estas e as Direcções Regionais de Agricultura ou de Pecuária.

**Artigo 4.º****(Ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas)**

1 — Os processos de candidatura às ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas previstas no título II do Decreto-Lei n.º 172-G/86 poderão ser entregues nos serviços competentes da SRE, na Direcção Regional do IFADAP ou nas instituições de crédito habilitadas para o efeito da localidade da Região Autónoma da Madeira em que se situam as explorações agrícolas devidamente instruídas com as confirmações das condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo anterior, para cujo efeito os serviços competentes da SRE dispõem de um prazo máximo de vinte dias úteis.

A recepção dos processos será registada e datada.

2 — Os serviços competentes da SRE ou as instituições de crédito habilitadas para o efeito ficarão com uma cópia dos processos que neles forem entregues, devendo remeter o original à Direcção Regional do IFADAP, no prazo de três dias úteis a contar da recepção. Sempre que a entrega não haja ocorrido naqueles serviços, a Direcção Regional do IFADAP deverá enviar-lhes cópia no mesmo prazo. O IFADAP assegurará a

decisão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção dos processos e prestará, mensalmente, aos serviços competentes da SRE informação quanto aos projectos aprovados e reprovados. Quando for caso disso, deverá ainda comunicar a decisão à instituição de crédito envolvida.

Nos casos em que se considerem que os objectivos expressos nos planos de investimento são manifestamente impossíveis de alcançar no plano técnico, suspeitando-se de que possam corresponder a falsos planos de melhoria ou de exploração, deverão os serviços competentes da SRE enviar à Direcção Regional do IFADAP, no prazo de dez dias úteis, informação fundamentada sobre os mesmos. Esta informação vincula o IFADAP a uma reapreciação dos processos em causa.

3 — Em derrogação do disposto no número anterior, nos casos em que o investimento previsto ultrapasse o valor de 10 milhões de escudos, serão os processos analisados simultaneamente nos serviços competentes da SRE e na Direcção Regional do IFADAP, após o que serão objecto de apreciação e decisão numa comissão da análise paritária regional.

4 — A comissão de análise paritária regional será constituída por dois representantes da SRE e dois representantes do IFADAP e reunirá as vezes necessárias para assegurar que entre a recepção da candidatura e a decisão não seja ultrapassado o período máximo de 60 dias úteis.

5 — Em caso de divergência de posições no seio da comissão de análise paritária regional, o processo, acompanhado das análises e pareceres dos dois organismos, será presente ao IFADAP para reapreciação e parecer. A decisão final será tomada por despacho do Secretário Regional da Economia. Desta decisão serão sempre informados os serviços envolvidos no processo.

#### Artigo 5.º

**(Ajudas à contabilidade de gestão, ajudas para suporte dos custos de gestão dos agrupamentos de produtores, ajudas aos serviços de gestão, ajudas à formação profissional, indemnizações compensatórias e ajudas aos investimentos colectivos).**

1 — A recepção dos pedidos, a instrução e a decisão dos processos de candidatura às ajudas à contabilidade de gestão, às ajudas para suporte dos custos de gestão dos agrupamentos de produtores, às ajudas aos serviços de gestão, às

ajudas à formação profissional, às indemnizações compensatórias e às ajudas aos investimentos colectivos constituem competência das Direcções Regionais de Agricultura ou de Pecuária, consoante os casos.

2 — Os serviços competentes da SRE dispõem de um prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data da recepção dos pedidos, para procederem à instrução e à decisão dos processos de candidatura referidos no número anterior.

3 — Organizados os processos e obtida a decisão governamental referida no n.º 3 do artigo 34.º, no artigo 36.º, no n.º 3 do artigo 37.º e no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 172-G/86, o IFADAP dispõe de um prazo máximo de quinze dias úteis para se pronunciar sobre o respectivo cabimento orçamental e ainda sobre a conformidade processual dos processos abrangidos pelas secções I do título III e I e II do título IV, com excepção do artigo 51.º.

4 — A posição do IFADAP será transmitida simultaneamente aos serviços competentes da SRE e às entidades candidatas.

#### Artigo 6.º

**(Ajudas aos investimentos florestais nas explorações agrícolas)**

Os procedimentos referentes às ajudas aos investimentos florestais nas explorações agrícolas são idênticos aos referidos no artigo 4.º do presente diploma.

#### Artigo 7.º

**(Ajudas aos investimentos turísticos e artesanais no âmbito das explorações agrícolas)**

1 — Os procedimentos relativos à atribuição de ajudas aos investimentos turísticos e artesanais no âmbito dos planos de melhoria material das explorações agrícolas são idênticos aos mencionados no artigo 4.º do presente diploma.

2 — Na fase de instrução dos processos, os candidatos deverão apresentar declaração, a emitir, no prazo de vinte dias, pela Secretaria Regional do Turismo, após audição do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), se for caso disso, em como se encontram inscritos numa das modalidades de turismo definidas para o espaço rural.

3 — As ajudas concedidas aos investimentos em referência no âmbito do Decreto-Lei n.º 172-G/86 não são acumuláveis com outras que

venham a ser definidas no domínio do apoio ao turismo e artesanato em meio rural.

#### Artigo 8.º

##### (Pagamento das ajudas)

1 — Compete ao IFADAP proceder ao pagamento das ajudas instituídas, decorrentes de processos aprovados nos termos da legislação aplicável.

2 — O pagamento das ajudas previstas neste diploma será efectuado pelo IFADAP por intermédio das instituições de crédito.

#### Artigo 9.º

##### (Acompanhamento e confirmação da execução material dos investimentos)

1 — Compete ao IFADAP, através da sua Direcção Regional, o acompanhamento e a confirmação da execução material dos investimentos nas explorações agrícolas, em conformidade com o plano ou projecto aprovado.

2 — Os serviços competentes da SRE, a solicitação do IFADAP, poderão executar as funções a este cometidas no número anterior.

3 — O cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários das ajudas à contabilidade de gestão, aos agrupamentos de produtores, aos serviços de gestão, à formação profissional e aos investimentos colectivos, e ainda pelos beneficiários das indemnizações compensatórias, será verificado pelos serviços competentes da SRE.

4 — Qualquer situação de incumprimento detectada pelos serviços da SRE nos termos do número anterior será imediatamente comunicada à Direcção Regional do IFADAP para os efeitos daí decorrentes.

#### Artigo 10.º

##### (Formalização das ajudas)

A atribuição das ajudas aos beneficiários é feita ao abrigo de contratos celebrados com o IFADAP, dos quais têm de constar as obrigações de cada uma das partes.

#### Artigo 11.º

##### (Rescisão)

Em caso de incumprimento pelo beneficiário de qualquer das suas obrigações, o IFADAP poderá

proceder à rescisão do contrato, nos termos e com as consequências previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 172-G/86.

#### Artigo 12.º

##### (Avaliação e ajustamentos)

1 — A Direcção Regional do IFADAP dará trimestralmente conta ao Secretário Regional da Economia da execução do disposto no Decreto-Lei n.º 172-G/86, mediante envio de quadros-resumo, em que conste, designadamente, o número de processos entrados, analisados, aprovados e reprovados, bem como o correspondente valor de investimento e de ajuda, no que respeita à Região Autónoma da Madeira.

Esta informação respeitará a sistematização prevista nas secções constantes dos títulos II a IV do referido decreto-lei e será desagregada por concelhos.

2 — As disposições regulamentares instituídas pelo presente diploma serão avaliadas e, se necessário, ajustadas em função da experiência adquirida e na base de um relatório obrigatoriamente elaborado pelos serviços competentes do IFADAP e SRE.

Os relatórios referidos no número anterior serão entregues ao Secretário Regional da Economia dezoito meses após a entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 13.º

##### (Entrada em vigor)

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor em 30 de Outubro do corrente ano.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de Outubro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 24 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/86/M**

de 8 de Novembro

**Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, que cria a taxa social única, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, fixou em 11% e 24% as taxas das contribuições, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/77, de 20 de Janeiro, a pagar pelos trabalhadores e pelas entidades patronais, respectivamente, relativas às remunerações por trabalho prestado, criando assim a taxa social única, com unificação dos descontos para a Segurança Social e para o Fundo de Desemprego e com o desagravamento de 1% (respeitando 0,5% aos trabalhadores e 0,5% às entidades patronais), além de introduzir outras medidas com relevância social.

Considerando a necessidade de efectuar a sua adaptação, tendo em conta as especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando as alterações naquele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É adaptado à Região Autónoma da Madeira, com as disposições constantes dos artigos seguintes, o Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro.

Art. 2.º As quotizações referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, a cujo pagamento se refere o n.º 4 do mesmo artigo, serão arrecadadas pelas repartições de finanças e transferidas até 31 de Dezembro de 1986 para o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego e, após aquela data, para a Direcção Regional da Segurança Social.

Art. 3.º As referências feitas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, aos Decretos Regulamentares n.ºs 43/82, de 22 de Julho, 5/83, de 31 de Janeiro, consideram-se feitas na Região, respectivamente, aos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/83/M, de 15 de Março, e 10/83/M, de 5 de Maio.

Art. 4.º As taxas de contribuições devidas pelos trabalhadores agrícolas não permanentes e

suas entidades patronais, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 140-D/86, são as fixadas no Decreto Regional n.º 26/79/M, de 7 de Novembro.

Art. 5.º Os prazos para pagamento das contribuições previstas no Decreto-Lei n.º 140-D/86, e a que se refere o artigo 18.º daquele diploma, serão fixados por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 6.º A entrada em vigor do disposto nos artigos 18.º-A e 18.º-B fica dependente da aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro.

Art.º 7.º — 1 — Das contribuições arrecadadas por força do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, constituirão receitas próprias do orçamento da Região, consignadas a acções de emprego e formação profissional, pelo menos 5% das mesmas.

2 — Constituirá igualmente receitas próprias de entidade regional, a definir pelo Governo Regional, a percentagem das contribuições indispensáveis à manutenção das acções que se inserem no âmbito dos objectivos presentemente prosseguidos pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de Setembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 15 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 2187/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 60/45A necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Carlos José Menezes Eça de Almeida e consorte e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 2188/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45A/35A necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados João Leça da Cancela e consorte e outros:

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 2189/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 12/18 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Adelina Afonso Ferreira e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 2190/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4 e 9A necessária à

«Obra de construção do edifício Escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz», em que são expropriados João Manuel Nunes de Gouveia, Maria Cecília de Gouveia e marido e outros representados por José de Gouveia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 2191/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 80A/67 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados José da Costa Jardim e consorte e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 2192/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 90/75 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados José Gonçalves e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2193/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados herdeiros de Manuel Egídio Oliveira Brazão: D. Maria Fernanda de Freitas Brazão e marido e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2194/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 21 necessária à «Obra de Construção do conjunto Habitacional da Serra D'Água — Seixal», em que é expropriada D. Elisa de Ponte Jardim;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2195/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 5 064 966\$00, à Ahlers Lindley, Ld.ª, correspondente a correcções cambiais com a aquisição de um guindaste DEMAG para o porto do Porto Santo.

Esta verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/04/05/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2196/86**

Considerando que já não é devido o pagamento da quantia objecto da execução de sentença n.º 41-A/85, que decorre na 1.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca do Funchal contra a Sociedade «Danilo & Telo, Ld.ª», em conformidade com o acordado com vista à viabilização da sua actividade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu desistir do processo judicial e mandar o Dr. Paulo Gouveia e Silva para praticar os actos necessários à desistência e arquivo do referido processo de execução da sentença pendente contra «Danilo & Telo, Ld.ª».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2197/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no sentido de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

A atteração do diferencial dos preços compra/ /venda implicou redução da respectiva componente do subsídio, que foi absorvida pelas subvenções relativas aos custos do 1.º escalão e ao leite de qualidade especial, concernente a empresas agro-pecuárias de determinada dimensão, situações resultantes da evolução económica e da conjugação da Portaria n.º 93/86 de 8 de Agosto e Resolução n.º 936/86 de 8 de Agosto, pelo o que o subsídio global mantém-se inalterável.

O subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42.00, Número 01, referente ao mês de Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 2198/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais no mês de Novembro de 1986, no valor global de 521 730 000\$00, pelos Capítulos 01 e 50 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional;

Código 38 — Transferências — Sector Público;

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 23 750 000\$00;

b) Direcção Regional dos Hospitais — 260 000 000\$00;

Capítulo 50 — Investimentos do Plano;

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento da D.R.H. — Estruturas Hospitalares;

Subdivisão 01 — Beneficiação dos Hospitais — 10 000 000\$00;

Divisão 04 — Beneficiação, apetrechamento das estruturas da Saúde Pública;

Subdivisão 01 — Aquisição de equipamento bio-médico, administrativo e industrial — 227 980 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2199/86**

Considerando que a sociedade comercial Empresa Madeirense de Tabacos, Ld.ª, de que a RAM é sócia, irá transformar-se em sociedade anónima;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

1. Aprovar o aumento do capital social de 50 000 contos para um milhão de contos.

2. Autorizar a admissão de novos sócios, por cedência e divisão das actuais quotas, com excepção da pertencente à Região Autónoma da Madeira;

3. Aprovar os estatutos da nova sociedade anónima, resultante da transformação da actual sociedade por quotas;

4. Mandatar o Dr. José António Camacho, Delegado do Governo Regional naquela sociedade, para outorgar e assinar os instrumentos contratuais necessários à realização dos aludidos fins.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2200/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Exonerar, a seu pedido, o Senhor Eng.º Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França, do cargo de gerente da Sociedade Comercial por quotas «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2201/86**

A administração e gerência da Sociedade «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª» compete à Região Autónoma da Madeira e será assegurada através de um Conselho de Gerência, por esta nomeado, composto por dois ou três membros.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu nomear o Conselho de Gerência da «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª», com a seguinte composição:

Coronel, Ramiro Morna do Nascimento, que presidirá;

Dr. António José Jardim Faria;

Dr. João Alcindo de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2202/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 749 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na rubrica 03/80/23/00/00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2203/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 833 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1986 no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na rubrica 03/80/24/00/00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 2204/86**

Por se ter verificado lapso na redacção da Resolução n.º 2199/86, desta acta, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Novembro de 1986 resolveu fazer a devida rectificação:

Assim, onde se lê:

«Um. Aprovar o aumento do capital social de 50 000 contos para um milhão de contos;» deverá ler-se:

«Um. Aprovar o aumento do capital social de

30 000 contos até um limite de um milhão de contos;».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Declaração/Rectificação**

Tendo saído com algumas inexactidões no Jornal Oficial I Série, n.º 24, a Portaria n.º 71/86, abaixo se procede à seguinte rectificação:

Onde se lê:

Cap.º 50 — Div. 04 — Sub/Div. 01 — Cód. 71.09 — Benef. Ap. Est. Saúde Pública — Out. Desp. de Capital — Diversas

Deve ler-se:

Cap.º 50 — Dv. 04 — Sub/div. 01 — Código 71.09 — Benef. Ap. Est. Saúde Pública — Aq. Aparelhos Raios X, Fisiot. e Recup. — Equipamento — Out. Desp. de Capital — Diversas.

Onde se lê:

Div. 05 — Sub/Div. 01 — Código 71.09 — Equipamento — Serviços Terceira Idade

Deve ler-se:

Div. 05 — Sub/Div. 00 — Código 71.09 — Equipamento — Serviço Terceira Idade.

Onde se lê:

Div. 06 — Sub/Div. 01 — Código 71.09 — Equipamento de Serviços Comuns às Direcções Regionais e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Deve ler-se:

Div. 06 — Sub/Div. 00 — Código 71.09 — Equipamento de Serviços Comuns às Direcções Regionais e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 151/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 01 e 2 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral de Presidência) e Delegação do Governo Regional em Porto

Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão novecentos e noventa e nove mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à Transferência e reforço da verba na importância de 1 999 000\$00, um milhão novecentos e noventa e nove mil es-

cudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 10 de Novembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações			
01	00/00	01	02	<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>					
				GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO					
				Remunerações certas e permanentes:					
				Pessoal dos Quadros Aprovados por lei ... ..					1 999 000\$00
				Horas Extraordinárias ... ..				400 000\$00	
				Alimentação e Alojamento ... ..				60 000\$00	
				Prestações directas — Previdência Social:					
				Abono de Família ... ..				4 000\$00	
				Encargos com a Saúde ... ..				11 000\$00	
				Outras prestações directas ... ..				31 000\$00	
02	00/00	01	01	<b>02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>					
				DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO					
				Remunerações certas e permanentes:					
				Pessoal dos Quadros Aprovados por lei ... ..				785 000\$00	
				Subsídio de Férias e de Natal ... ..				220 000\$00	
				Diuturnidades ... ..				8 000\$00	
				Alimentação e Alojamento ... ..				145 000\$00	
				Abonos diversos — Numerários ... ..				330 000\$00	
				Prestações Directas — Previdência Social:					
				Abono de Família ... ..				5 000\$00	
				TOTAL ... ..	1 999 000\$00	1 999 000\$00			

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

### Portaria n.º 150/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) nos capítulos 01, 05 e 07, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 11 933 000\$00 (onze milhões novecentos e trinta e três mil escudos) nas rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regio-

nal da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de 11 933 000\$00 (onze milhões novecentos e trinta e três mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada no dia 11 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações			
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.							
01			01			<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>					
						GABINETE DO SECRETÁRIO					
						Remunerações certas e permanentes:					
						01.04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		400 000\$00	
						01.13	1010	Pessoal fora do serviço aguardando a apresentação ... ..		200 000\$00	
						01.46	1010	Subsídios de férias e de natal ... ..	24 000\$00		
						10		Prestações directas — Previdência social:			
						10.02	1010	Encargos com a saúde ... ..		50 000\$00	
						11.00	1010	Contribuições para instit. — Previdência Social	69 000\$00		
						13.00	1010	Vestuário e artigos pessoais — Compos. de encargos ... ..	800 000\$00		
						17.00	1010	Pensões de aposentação, reforma e invalidez ...	500 000\$00		
						26.00	1010	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	10 000\$00		
						27.00	1010	Bens não duradouros — Outros ... ..	70 000\$00		
						28.00	1010	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		1 000 000\$00	
						31.00	1010	Aquisição de serviços — Não especificados ...		500 000\$00	
						38		Transferências — Sector Público:			
						38.03		Serviços autónomos			
							02	1010	Serviços Sociais do Governo Regional ...		60 000\$00
							03	1010	Outras ... ..		400 000\$00
						39.00	1010	Transferências — Empresas públicas ... ..	7 600 000\$00		
						41.00	1010	Transferências — Instituições particulares ...	2 500 000\$00		
						42.00		Transferências — Particulares ... ..			
							02	1010	Outras ... ..		50 000\$00
						44		Outras despesas correntes			
						44.04	8010	Seguros de material ... ..		700 000\$00	
						44.09		Diversas ... ..			
							04	1010	Dotação provisional ... ..		1 000 000\$00
05	01					<b>Direcção Regional de Finanças</b>					
						GABINETE DO DIRECTOR					
						Remunerações certas e permanentes:					
						01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		300 000\$00	
						01.04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		450 000\$00	
				02				<b>Direcção dos Serviços de Contabilidade</b>			
							Remunerações certas e permanentes:				
							01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	110 000\$00	
							01.04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		200 000\$00
							01.46	1010	Subsídios de férias e de Natal ... ..	61 000\$00	
							01.47	1010	Diuturnidades ... ..	124 000\$00	
							04.00	1010	Alimentação e alojamento ... ..		124 000\$00
							06.00	1010	Abonos diversos — Numerário ... ..	60 000\$00	
							10		Prestações directas — Previdência social		
							10.03	1010	Outras prestações directas ... ..	5 000\$00	
									<i>A transportar</i> ... ..	11 933 000\$00	5 434 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S Di.	Código	Alín.				
67			40.00	01	8070	<p style="text-align: center;"><i>Transporte</i> ... ..</p> <p style="text-align: center;"><b>Direcção Regional de Transportes</b></p> <p>Transferências — Empresas privadas</p> <p>Concessão de subsídios aos transportes marítimos ... ..</p>	11 933 000\$00	5 434 000\$00
						TOTAL ... ..	11 933 000\$00	11 933 000\$00

**Portaria n.º 156/86**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verba no montante de três milhões de escudos.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de esc. 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 18 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
						<b>01 — ASSEMBLEIA REGIONAL</b>		
01	00	00	01.02	02	1010	Vencimentos/Subsídios deputados ... ..		3 000 000\$00
01	00	00	52.00	00	1010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	3 000 000\$00	
						TOTAL ... ..	3 000 000\$00	3 000 000\$00

**Portaria n.º 157/86**

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo 08 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano (Sec: 03) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 11 900 000\$00 (onze milhões e novecentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc. 11 900 000\$00 (onze milhões e novecentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 18 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Class. Orgânica			Class. Econom.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
03						<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
08						<b>Direcção Regional de Portos</b>		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.46		8060	Subsídio de férias e Natal ... ..		4 000 000\$00
			01.47		8060	Diuturnidades ... ..		2 400 000\$00
			03.00		8060	Horas extraordinárias ... ..	9 600 000\$00	
			04.00		8060	Subsídio de refeição ... ..	2 300 000\$00	
			06.00		8060	Abonos diversos — Numerário ... ..		3 000 000\$00
			10.01		8060	Prestações directas — Previdência Social — Abono de Família ... ..		1 200 000\$00
			15.00		8060	Abonos diversos — Compensação de encargos		1 300 000\$00
						TOTAL ... ..	11 900 000\$00	11 900 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO, DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 152/86

A fim de poder satisfazer ao pagamento de obras realizadas na Direcção Regional de Saúde Pública, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 230 000 000\$00 (duzentos e trinta milhões de escudos) da 08 — Secretaria Regional da Economia, do Capítulo 50, para reforço de verba do mesmo Capítulo da 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias

Regionais do Plano, da Economia e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 230 000 000\$00 (duzentos e trinta milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano, da Economia e dos Assuntos Sociais. Assinada em 6 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
50	04	01				<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
						<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
						— Benef. Apetrech. Estrut. Saúde Pública		
						— Aquis. Aparelhos Raios X Fisioq. e Recup. Equipamento		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09		4030	Diversas ... ..	230 000 000\$00	
						<i>A transportar ... ..</i>	230 000 000\$00	

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	230 000 000\$00	
						<b>08 — SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>		
						<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>		
50						Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal da SRE		
	01	00	00			Outras Despesas de Capital		
			71			Diversas ... ..		500 000\$00
			71.09	—	8021			
	01	00	00			Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..		500 000\$00
				01		Pessoal afecto às Pescas		
	03					— Orientação e fomento da melhoria da produção vegetal e animal		
						— Plano de Desenvolvimento da Floricultura		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09	—	8021	Diversas ... ..		3 000 000\$00
	04					— Plano de Desenvolvimento da Horticultura		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		7 000 000\$00
	05					— Plano de Desenvolvimento da Floricultura		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		15 000 000\$00
	07					— Campanhas de colagens		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		1 000 000\$00
	09					— Programa de reestruturação e reconversão da vinha		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		24 000 000\$00
	04					— Apet. especial dos serviços Agropecuários e Florestais		
						— Mecanização agrícola		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		20 000 000\$00
	03					— Laboratório químico agrícola		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		36 000 000\$00
	04					— Laboratório experimental microvinificação		
			71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8021	Diversas ... ..		36 000 000\$00
						<i>A transportar ... ..</i>	230 000 000\$00	143 000 000\$00

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	230 000 000\$00	143 000 000\$00
		08	71			— Centro de Fruticultura subtropical		
			.09		8021	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		8 000 000\$00
	07					— Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal		
		03	71			— Canalização de água no Santo da Serra		
			.09		8021	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		20 000 000\$00
	08					— Infraestruturas, equipamento e apoio às pescas		
		01	71			— Varadouros		
			.09		8022	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		2 500 000\$00
		02	71			— Estaleiro Naval		
			.09		8022	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		1 000 000\$00
	09					— Modernização da Frota pesqueira		
		01	71			— Apoio à Frota Pesqueira		
			.09		8022	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		13 000 000\$00
		02	71			— Embarcação da sociedade de Pesca São Francisco		
			.09		8022	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		40 000 000\$00
	15					— Infraestruturas dos produtos da pesca		
		04	71			— Entrepasto Frigorífico do Funchal		
			.09		8090	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		500 000\$00
	16					— Acções de promoção às exportações		
		00	71			Outras Despesas de Capital		
			.09		8090	Diversas ... ..		2 000 000\$00
TOTAL ... ..							230 000 000\$00	230 000 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO TURISMO E CULTURA

#### Portaria n.º 153/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço das verbas inscritas no Orçamento Regional para 1986, afectas à Secretaria Regional do Turismo e Cultura a fim de se poder satisfazer diversos encargos;

Considerando que na D. R. T. e na D. R. A. C., existe disponibilidade orçamental que permite satisfazer o reforço pretendido;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e do Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 3.º do De-

creto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verbas, na importância global de 4 766 000\$00 (quatro milhões e setecentos e sessenta e seis mil escudos), conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Turismo e Cultura. Assinada em 12 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.



Classif. orgânica			Clas. económ.		Clas. fun.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
02	00	00				<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>		
			01			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO</b>		
				46	8080	Remunerações Certas e Permanentes: Subsídio de Férias e Natal ... ..	120 000\$00	
			10			Prestações Directas — Previdência Social:		
				01	8080	Abono de Família ... ..	20 000\$00	
			11	00	8080	Contribuições para Instituições — Previdên- cia Social ... ..	200 000\$00	
			38			Transferências — Sector Públicos:		
				03		Serviços Autónomos		
					01 8080	Direcção Serviços Formação Profissional — Vencimentos Pessoal ... ..		340 000\$00
03	00	00				<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
		01				SERVIÇOS DA DIRECTA DEPENDÊNCIA DO DIRECTOR REGIONAL		
		02				<b>ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				04	7010	Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros ... ..	134 000\$00	
				05	7010	Pessoal destacado de outros serviços do Estado ... ..	81 000\$00	
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal ... ..	60 000\$00	
		04				<b>LEGADO DR. FREDERICO DE FREITAS</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				42	7010	Remunerações de pessoal diverso ... ..	13 000\$00	
			11	00	7010	Contribuições para Instituições — Previdên- cia Social ... ..	20 000\$00	
		06				<b>FOTOGRAFIA MUSEU VICENTES</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				42	7010	Remunerações de pessoal diverso ... ..		426 000\$00
		02				<b>DIRECÇÃO SERVIÇOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		
			01			<b>GABINETE DO DIRECTOR SERVIÇOS</b>		
						Remunerações Certas e Permanentes:		
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal ... ..	42 000\$00	
		02				<b>DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E APOIO AS CIÊNCIAS HISTÓRICAS</b>		
			01			Remunerações Certas e Permanentes:		
				05	7010	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado ... ..	61 000\$00	
				46	7010	Subsídios de Férias e Natal ... ..	15 000\$00	
						<i>A transportar ... ..</i>	766 000\$00	766 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
50	01	00	71	09	7010	Transporte ... ..	766 000\$00	766 000\$00
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	02	71	09	7010	DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL			
					Outras Despesas de Capital — Diversas ...	1 000 000\$00		
	07	71	09	7010	APOIO AOS ORGANISMOS CULTURAIS			
Outras Despesas de Capital — Diversas ...					3 000 000\$00			
				EDIÇÕES				
				Outras Despesas de Capital — Diversas ...		4 000 000\$00		
TOTAL ... ..						4 766 000\$00	4 766 000\$00	

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 155/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, Capital e Plano de Investimentos da SRES do Orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos na importância de Esc.: 153 100 000\$00 (cento e cinquenta e três milhões e cem mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1 — Que se proceda à transferência, reforços e inscrição de verbas na importância de 153 100 000\$00 (cento e cinquenta e três milhões e cem mil escudos), conforme mapa anexo.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 18 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01			01			<b>04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
						<b>GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E SERVIÇO DE APOIO</b>		
						Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		10.10	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...		5 600 000\$00
			01.43		10.10	Gratificações certas e permanentes ... ..	100 000\$00	
			52.00		10.10	Investimentos — Maquinaria e Equipamento	500 000\$00	
A transportar ... ..						600 000\$00	5 600 000\$00	

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	600 000\$00	5 600 000\$00
03						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		80.33	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..		3 000 000\$00
			01.41		80.33	Salários de pessoal Eventual ... ..		4 100 000\$00
			01.43		80.33	Gratificações certas e permanentes ... ..	100 000\$00	
			03.00	b)	80.33	Horas Extraordinárias — Direcção de Serviços do Parque de Material do Equipamento Mecânico ... ..	600 000\$00	
03			14.00	a)	80.33	Deslocações — compensação de encargos — Direcção de Serviços de Estradas ... ..	5 000 000\$00	
			14.00	e)	80.33	Deslocações — compensação de encargos — Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento ... ..	300 000\$00	
			48.00		80.33	Investimentos — Construções diversas ... ..		5 000 000\$00
			51.00		80.33	Investimentos — Material de Transporte ... ..		10 000 000\$00
			52.00	b)	80.33	Investimentos — Maquinaria e Equipamento da Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico — Central Dessalinizadora Porto Santo ... ..	15 000 000\$00	
			52.00	c)	80.33	Investimentos — Maquinaria e Equipamento — Outros ... ..	500 000\$00	
04						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		60.10	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ... ..	5 000 000\$00	
			01.43		60.10	Gratificações certas e Permanentes ... ..	100 000\$00	
			31.00		60.10	Aquisição de Serviços — Não especificados ... ..	500 000\$00	
50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	01					Construções Escolares		
		05				Ampliação Beneficiação e Conservação das Escolas Preparatória, Secundária e Complementares		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..	20 000 000\$00	
				07		Escola Prim. da Cong. Irmãs Franciscanas Fontinha — Porto Santo (GATAL)		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..	800 000\$00	
	02					Educação Pré-Escolar		
		01				Const. e Benef. Jardim de Infância Camacha		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..		800 000\$00
	11					Promoção Directa		
		03				Plano Int. Bairro da Nazaré — Nazaré (204 F.)		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09		60.20	Diversas ... ..		15 000 000\$00
						<i>A transportar ... ..</i>	48 500 000\$00	43 500 000\$00

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	48 500 000\$00	43 500 000\$00
50		13	71			Plano Int. Bairro da Nazaré — Const. Jardins		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		3 000 000\$00
	12					Renovação Urbana		
		01	71			l'héu de Câmara de Lobos		
			71.09		60.10	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	10 000 000\$00	
	14		71			Const. Infraestruturas Hab. Social no Cançal		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		4 000 000\$00
	15					Crédito Habitação Própria — Bonificação Subsídio Famílias		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09		60.10	Diversas ... ..		5 000 000\$00
	16					Const. Infraestruturas Saneamento Básico		
		01	71			Tratamento Águas Residuais Porto Santo		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		10 000 000\$00
		03	71			Galerias Capt. Águas Rabaçal e Rabaças		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		4 000 000\$00
		04	71			Prolongamento Galerias Fontes Vermelhas		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		8 000 000\$00
		05	71			Galerias Capt. Água Porto Novo		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		4 000 000\$00
		06	71			Abastecimento Água Freguesia de S. Jorge		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	20 000 000\$00	
		07	71			Abastecimento Água Freguesia Caniçal		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	30 000 000\$00	
		08	71			Abast. de Água Freguesia Água de Pena Sta. Cruz		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		2 000 000\$00
		09	71			Abast. de Água Curral das Freiras		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		3 000 000\$00
		14				Reforço Capt. Benef. Sistema Adutor		
			71			Abastecimento de Água Campanário — Rib. Brava		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	3 500 000\$00	
		15				Sist. de Adução Trat. Elevação		
			71			Água R b.º dos Socorridos		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		6 000 000\$00
		18	71			Emissário Final de Esgotos Funchal		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		3 500 000\$00
						<i>A transportar ... ..</i>	112 000 000\$00	96 000 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
						<i>Transporte ... ..</i>	112 000 000\$00	96 000 000\$00
50	16	19	71			Estação Trat. Final de lixo da Meia Serra		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		25 000 000\$00
	17					Obras Diversas de Urbanismo		
		02	71			Const. Novo Troço Muralha Paul do Mar		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..		3 000 000\$00
	18					Aq. de Terrenos (Hab. Urbanismo e Aprov. Hidráulicos)		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..		3 100 000\$00
	26					Rede Rodoviária Regional		
		04	71			Const. Ponte do Faial		
			71.09		80.50	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	9 000 000\$00	
		05				Const. ER. 204 — Porto Moniz		
			71			Paul da Serra		
			71.09		80.50	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	2 000 000\$00	
		13	71			Reconstrução Muros de Suporte		
			71.09		80.50	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	30 000 000\$00	
	29					Aquisição de Terrenos Estradas Regionais		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09			Diversas ... ..		20 000 000\$00
	35					Serviços de Apoio		
		06	71			Laboratório Ensaio Betões		
			71.09		80.50	Outras Despesas de Capital		
						Diversas ... ..	100 000\$00	
	37					Recuperação Estradas Regionais		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09		80.59	Diversas ... ..		5 000 000\$00
	38					Recup. Escolas Edif. Públicos		
			71			Outras Despesas de Capital		
			71.09		30.20	Diversas ... ..		1 000 000\$00
TOTAL ... ..							153 100 000\$00	153 100 000\$00

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 154/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Re-

gional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, à transferência de verbas na importância global de cento e cinquenta e um milhões e cem mil escudos, adentro do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, para reforço de várias rubricas do mesmo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada aos 3 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
03						DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO EDUCATIVO		
	01					GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		3010	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	225 000\$00	
03	02					<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA JUVENTUDE</b>		
			23.00		7010	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes ... ..		20 000\$00
			26.00		7010	Bens não Duradouros — Consumos de Secretaria ... ..	20 000\$00	
			28.00		7010	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..	40 000\$00	
			29.00		7010	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ... ..	110 000\$00	
			30.00		7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..		200 000\$00
			31.00		7010	Aquisição de Serviços — Não especificados	200 000\$00	
			41.00		7010	Transferências — Instituições Particulares ... ..		220 000\$00
			42.00		7010	Transferências — Particulares ... ..		400 000\$00
			44			Outras Despesas Correntes:		
			44.09		7010	Diversas ... ..		159 000\$00
			52.00		7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento	629 000\$00	
03	03					<b>BIBLIOTECAS INFANTIS</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42		7010	Remunerações de Pessoal diverso ... ..	77 000\$00	
			28.00		7010	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..		90 000\$00
			30.00		7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	120 000\$00	
04	01					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL</b>		
						GABINETE DO DIRECTOR		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		3010	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	462 000\$00	
			01.46		3010	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	40 000\$00	
			02.00		3010	Gratificações ... ..	50 000\$00	
			03.00		3010	Horas extraordinárias ... ..	100 000\$00	
			38			Transferências — Sector Público		
			38.03			Serviços Autónomos		
				01	3020	Dir. Reg. Educação Especial — Vencimento do Pessoal ... ..	20 826 000\$00	
				03	3020	Gonçalves Zarco — Vencimento do Pessoal	3 000 000\$00	
			38.03	05	3020	Bartolomeu Perestrelo — Vencimento do Pessoal ... ..	2 000 000\$00	
						<i>A Transportar ... ..</i>	27 899 000\$00	1 089 000\$00

Classif. orgânica		Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código				
					<i>Transporte</i> ... ..	30 284 000\$00	
04	01		38.03	06	3020 Bartolomeu Perestrelo — Despesas de Manutenção ... ..	1 200 000\$00	
				07	3020 Machico — Vencimento do Pessoal ... ..	5 000 000\$00	
				08	3020 Machico — Despesas de Manutenção ... ..	600 000\$00	
				09	3020 Calhete — Vencimento do Pessoal ... ..		200 000\$00
				10	3020 Calheta — Despesas de Manutenção ... ..		200 000\$00
				11	3020 Ribeira Brava — Vencimento do Pessoal ... ..		9 100 000\$00
				12	3020 Ribeira Brava — Despesas de Manutenção ... ..	1 400 000\$00	
				13	3020 Estreito C.º de Lobos — Vencimento do Pessoal ... ..	6 000 000\$00	
				14	3020 Estreito C.º de Lobos — Despesas de Manutenção ... ..	1 800 000\$00	
				15	3020 Santa Cruz — Vencimento do Pessoal ... ..		1 000 000\$00
				16	3020 Santa Cruz — Despesas de Manutenção ... ..	1 100 000\$00	
				19	3020 Ponta do Sol — Vencimento do Pessoal ... ..		4 000 000\$00
				21	3020 Dr. Horácio Bento Gouveia — Vencimento do Pessoal ... ..	7 000 000\$00	
				22	3020 Dr. Horácio Bento Gouveia — Despesas de Manutenção ... ..	1 500 000\$00	
				23	3020 Achada — Vencimento do Pessoal ... ..		4 200 000\$00
				24	3020 Achada — Despesas de Manutenção ... ..	500 000\$00	
				25	3020 Bispo D. Manuel F. Cabral — Vencimento do Pessoal ... ..		4 100 000\$00
				27	3020 Jaime Moniz — Vencimento do Pessoal ... ..		15 800 000\$00
				28	3020 Jaime Moniz — Despesas de Manutenção ... ..	1 000 000\$00	
				29	3020 Francisco Franco — Vencimento do Pessoal ... ..		2 500 000\$00
				30	3020 Francisco Franco — Despesas de Manutenção ... ..	2 000 000\$00	
				31	3020 Funchal — Vencimento do Pessoal ... ..	5 500 000\$00	
				32	3020 Funchal — Despesas de Manutenção ... ..	300 000\$00	
				33	3020 Levada — Vencimento do Pessoal ... ..	8 300 000\$00	
				34	3020 Levada — Despesas de Manutenção ... ..	1 700 000\$00	
				35	3020 Machico — Vencimento do Pessoal ... ..	3 500 000\$00	
				36	3020 Machico — Despesas de Manutenção ... ..	800 000\$00	
				37	3020 Esc. Magistério Primário — Vencimento do Pessoal ... ..		4 000 000\$00
				39	3020 Esc. Superior de Educação — Vencimento do Pessoal ... ..		20 100 000\$00
				40	3020 Esc. Superior de Educação — Despesas de Manutenção ... ..	5 000 000\$00	
				41	3020 Conservatório Música da Madeira — Vencimento Pessoal ... ..	4 000 000\$00	
				42	3020 Conservatório Música da Madeira — Desp. Manutenção ... ..	1 000 000\$00	
				44	3020 Instituto Superior Artes Plásticas — Desp. Manutenção ... ..	1 000 000\$00	
			41.00	3020	Transferências — Instituições Particulares ... ..		897 000\$00
			42.00	3020	Transferências — Particulares ... ..	6 000 000\$00	
04	02				DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DOS ENSINOS PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO		
			01		Remunerações certas e permanentes:		
			01.02	3010	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ... ..		41 459 000\$00
			01.43	3010	Gratificações certas e permanentes ... ..	7 510 000\$00	
			01.46	3010	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	13 790 000\$00	
			01.47	3010	Diuturnidades ... ..	2 151 000\$00	
					<i>A transportar</i> ... ..	119 935 000\$00	129 982 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> ... ..	27 899 000\$00	
04	02		03.00		3010	Horas extraordinárias ... ..		96 000\$00
			04.00		3010	Alimentação e Alojamento ... ..		12 000 000\$00
			06.00		3010	Abonos Diversos — Numerário ... ..		600 000\$00
			08.00		3010	Vestuário e artigos Pessoais — Espécie ...		1 514 000\$00
			13.00		3010	Vestuário e artigos pessoais — Comp. de Encargos ... ..		458 000\$00
			30.00		3010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..		26 000\$00
			31.00		3010	Aquisição de Serviços — Não especificados	26 000\$00	
04	04					<b>CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		3020	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	185 000\$00	
			01.47		3020	Diuturnidades ... ..	69 000\$00	
			04.00		3020	Alimentação e Alojamento ... ..	46 000\$00	
			22.00		3020	Bens não Duradouros — Matérias Primas e subsidiárias ... ..		100 000\$00
			25.00		3020	Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e calçado ... ..	500 000\$00	
			27.00		3020	Bens não duradouros — Outros ... ..		200 000\$00
			28.00		3020	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..	300 000\$00	
			30.00		3020	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..		100 000\$00
			31.00		3020	Aquisição de Serviços — Não especificados	300 000\$00	
			41.00		3020	Transferências — Instituições Particulares ...		4 353 000\$00
			52.00		3020	Investimentos — Maquinaria e equipamento		500 000\$00
05						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO</b>		
						<b>GABINETE DO DIRECTOR</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		3020	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	39 000\$00	
			57.00		3020	Transferências — Instituições Particulares ...		1 000 000\$00
05	02					<b>INSPECÇÃO PEDAGÓGICA</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.46		3010	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	20 000\$00	
			02.00		3010	Gratificações ... ..	80 000\$00	
			25.00		3010	Bens não duradouros — Alimentação, Roupas e calçado ... ..		250 000\$00
			27.00		3010	Bens não Duradouros — Outros ... ..	390 000\$00	
			30.00		3010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	250 000\$00	
			31.00		3010	Aquisição de Serviços — Não especificados		140 000\$00
05	03					<b>CENTRO DE MEIOS AUDIO-VISUAIS</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02		3030	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei ... ..	180 000\$00	
						<i>A transportar</i> ... ..	30 284 000\$00	22 426 000\$00



Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> ... ..	119 935 000\$00	129 982 000\$00
05	03		01.05		3030	Pessoal destacado de outros Serviços do Estado ... ..		490 000\$00
			01.46		3030	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	75 000\$00	
			04.00		3030	Alimentação e Alojamento ... ..		50 000\$00
			14.00		3030	Deslocações — Compensação de encargos	455 000\$00	
			30.00		3030	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..		220 000\$00
			31.00			Aquisição de Serviços — Não especificados		
				02	3030	Fundo de Manutenção Postos CPTV ... ..		100 000\$00
			52.00		3030	Investimentos — Maquinaria e equipamento	150 000\$00	
05	04					<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS ENSINOS PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.04		5030	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros ... ..	4 500 000\$00	
			01.42		5030	Remunerações de Pessoal Diverso ... ..	717 000\$00	
			01.46		5030	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	4 610 000\$00	
			02.00		5030	Gratificações ... ..	260 000\$00	
			06.00		5030	Abonos Diversos — Numerário ... ..	340 000\$00	
			41.00		5030	Transferências — Instituições Particulares ...		230 000\$00
06						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS</b>		
			01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.43		7010	Gratificações certas e permanentes ... ..	6 000\$00	
			04.00		7010	Alimentação e Alojamento ... ..	24 000\$00	
			41.0		7010	Transferências — Instituições Particulares ...	28 000\$00	
			44			Outras Despesas Correntes		
			44.09		7010	Diversas ... ..		28 000\$00
50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	03					Educação Pré-Escolar		
		01				Equipamento de Creches e Jardins de Infância		
			71			Outras despesas de Capital		
			71.09		5030	Diversas ... ..	10 000 000\$00	
	07					Infraestruturas Desportivas		
			71			Outras despesas de Capital		
			71.09		7010	Diversas ... ..		10 000 000\$00
	08					Acções de Fomento Desportivo		
			71			Outras despesas de Capital		
			71.09		7010	Diversas ... ..	10 000 000\$00	
	10					Centro de Formação Profissional (St.º Amaro)		
			71			Outras despesas de Capital		
			71.09		3020	Diversas ... ..		10 000 000\$00
						<b>TOTAL</b> ... ..	<b>151 100 000\$00</b>	<b>151 100 000\$00</b>

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Despacho Normativo n.º 9/86

Ao abrigo do disposto do Artigo 18.º da Portaria 54/80, de 2 de Maio, aprova as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder, através da DRHUA em 1987 e à revisão das prestações sociais dos mutuários beneficiados com fundos perdidos em anos anteriores.

1. O plano de dotações concelhias e fundo de emergência, serão submetidos pela DRHUA à aprovação do Secretário Regional do Equipamento Social depois de conhecida a verba atribuída a este Programa no Plano de Investimentos de 1987.

2. São aplicáveis as disposições constantes dos números 2 a 17 do Despacho Normativo 2/84, de 9 de Fevereiro, com a excepção prevista nos números seguintes:

3. Os limites de rendimentos do quadro do N.º 9 são actualizados para os valores seguintes:

Elementos do agregado	Rendimentos (escudos)
1 Pessoa	40 000\$00
2 Pessoas	61 000\$00
3 Pessoas	70 000\$00
4 ou + Pessoas	80 000\$00

4. A DRHUA deverá, até 31 de Dezembro de 1987, propôr ao Secretário Regional do Equipamento Social, as instruções necessárias à execução da Portaria N.º 54/80, para o ano de 1988.

Secretaria Regional do Equipamento Social.  
Assinado em 14 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

### Preço deste número: 52\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

#### ASSINATURAS PARA 1987

As três séries Ano ...	2 850\$	Semestre ... ..	1 425\$00
As duas séries » ...	2 250\$	» ... ..	1 125\$00
A 1.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 2.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 3.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50

Números e Suplementos — preço por página, 3\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».